LEI Nº 761, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itaú de Minas (MG) por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições no exercício de 2010, conforme a seguinte designação:

CONTRIBUIÇÃO A N.D.J.	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO NASCENTES DAS GERAIS	4.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	65.000,00
CONTRIBUIÇÃO A A.M.E.G.	37.000,00
CONTRIBUIÇÃO A A.M.M.	6.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO PDDE	24.000,00
CONTRIBUIÇÃO A UNDIME	1.500,00
CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS/MG	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONS. INTERM. REC. RIO SÃO JOAO E SANTANA	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	135.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	18.000,00
CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PLANO DE SAÚDE	120.000,00
CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS-COMPLEM. SEGURO DE VIDA	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL - FIAS	60.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FUNDACAO PIO XII	20.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER DA SANTA CASA DE PASSOS	35.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FUNDACAO S. JOAO ESCOCIA – HOSP. OTTO	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO A COOP. EDUCACIONAL E CULTURAL DE ITAÚ DE MINAS	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCP.-APAE DE ITAÚ DE MINAS	20.000,00
SUBVENÇÃO AS OBRAS SOCIAIS SÃO DOMINGOS SÁVIO – SAVIUS	20.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	15.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE VIDAS-APROV	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER - AVCC	15.000,00
SUBVENÇÃO AO ITAÚ ATLÉTICO CLUBE	5.000,00

SUBVENÇÃO A ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCP.-APAE DE ITAÚ DE MINAS	20.000,00
SUBVENÇÃO AS OBRAS SOCIAIS SÃO DOMINGOS SÁVIO – SAVIUS	20.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	15.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE VIDAS-APROV	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER - AVCC	15.000,00
SUBVENÇÃO AO ITAÚ ATLÉTICO CLUBE	5.000,00
SUBVENÇÃO AO INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE	5.000,00
SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO SOC. GERSON VICENTE DAMASCENO	5.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. DA UNIÃO ESTE DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	5.000,00
SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO MONSENHOR ERNESTO CAVICCHIOLI	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANG. DE ITAÚ DE MINAS E ADJACÊNCIAS	5.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO AMIGOS PARA SEMPRE DE ITAÚ DE MINAS	5.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. BENEFICENTE DE ITAÚ DE MINAS VIDA NOVA	10.000,00
SUBVENÇÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS	10.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. AÇÃO SOCIAL IGREJA EVANG. QUADRANGULAR	5.000,00
SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE PASSOS E REGIÃO	10.000,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PROTETORES DE ANIMAIS DE ITAÚ DE MINAS	2.500,00
CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE ITAÚ DE MINAS	4.000,00
CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PRODUTORES CASEIROS	4.000,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO	5.000,00
TOTAL	**751.000,00**

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender direto a população de forma gratuita;
II - estar devidamente cadastrada no setor competente do Município;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 por autoridade local;
V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII - ter aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
IX – celebração de convênio.

Art. 5º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei Nº. 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As transferências dos recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos, cestas básicas a carentes necessitados.

Art. 9º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2010, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, 10 de fevereiro de 2010.

JORGE LOPES DE MORAIS
Prefeito Municipal